



- **SIDER - ALTERAÇÕES**
- **LINHAS DE CRÉDITO PME INVESTE V**
- **NOVA FERRAMENTA AO DISPOR DO SECTOR DO TURISMO**
- **PROENERGIA**
- **APOIOS À CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES EM 2010**
- **LEGISLAÇÃO NACIONAL**
- **LEGISLAÇÃO REGIONAL**
- **ENTERPRISE EUROPE NETWORK**

SIDER ALTERAÇÕES



Com a segunda modificação ao Decreto Legislativo Regional nº 19/2007/A, de 23 de Julho, que aprovou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento dos Açores (SIDER), através da publicação em Diário da República, nº 52, I Série, do Decreto Legislativo Regional nº 10/2010/A, de 16 de Março, foram introduzidas as seguintes alterações, que visam facilitar o acesso a este sistema de incentivos:

- Redução do indicador de autonomia financeira de 25% para **15%**;
- Redução do mínimo de capitais próprios de 25% para **20%**;
- Aumento da duração máxima de execução do projecto de investimento de 2 para **3 anos** a contar da data de celebração do contrato de concessão de incentivos;
- Inclusão das despesas com **garantias bancárias** exigidas ao promotor;

- Aumento do limite das despesas elegíveis com investimento incorpóreo de 25% para **50%**, no caso de grandes empresas;

- Inclusão de projectos de investimento da actividade de **educação pré-escolar**;

- Inclusão de projectos de investimento em **conjuntos turísticos (resorts)**;

- **Não exigibilidade**, à data de apresentação da candidatura, da situação regularizada perante o Estado e Segurança Social, passando esta obrigatoriedade para o momento da assinatura do contrato de concessão de incentivos.

As alterações agora introduzidas aplicam-se aos projectos de investimento que já tenham sido apresentados aos organismos receptores.

Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.

LINHA DE CRÉDITO PME INVESTE V

CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1 - A Linha de Crédito PME Investe V é composta por 2 Linhas Específicas:

- Linha Micro e Pequenas Empresas;
- Linha Geral

2 - Destina-se a financiar investimentos novos em activos fixos corpóreos ou incorpóreos, ao reforço do fundo de maneiio ou dos capitais permanentes e excepcionalmente poderá ser utilizado 30% do financiamento para liquidar dívidas em Instituições de Crédito, desde que contraídas nos 3 meses anteriores à contratação da operação e se as mesmas tiverem sido destinadas à regularização de dívidas ao Fisco e Segurança Social.

3 - Não é considerado operação elegível:

- Aquisição de activos financeiros, terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso;

- Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação;

- Operações destinadas a liquidarem ou substituir de forma directa ou indirecta financiamentos anteriormente acordados com o Banco;

- Operações financeiras que se destinem a actividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membros, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

4 - As empresas poderão candidatar-se às duas Linhas desde que não seja ultrapassado o limite máximo de crédito total previsto em cada uma delas.

Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.

NOVA FERRAMENTA AO DISPOR DO SECTOR DO TURISMO

O QUE É O REGISTO NACIONAL DE TURISMO?

O Registo Nacional de Turismo é uma ferramenta Web gerida pelo Turismo Nacional de Turismo, I.P., que reúne e disponibiliza para consulta informação sobre os empreendimentos e empresas do turismo em operação no país.

QUAIS AS VANTAGENS DE CONSTAR NO REGISTO NACIONAL DE TURISMO?

As vantagens de constar neste Registo são: identificar as empresas/empreendimentos perante o Turismo de Portugal, I.P., facultar informação útil à gestão do seu negócio, permitir afirmar-se com credibilidade junto dos consumidores e dos clientes das empresas e, por fim, facilitar o acesso às linhas de financiamento, apoios e programas do Turismo de Portugal, I.P.

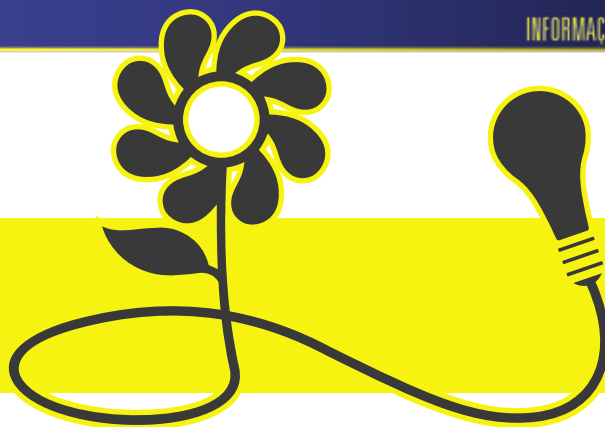
COMO PROCEDER PARA SE REGISTRAR?

Para se registarem, as empresas têm de aceder ao portal www.turismodeportugal.pt, seleccionar os Serviços de Registo do Registo Nacional de Turismo, autenticar-se utilizando as credenciais (número de contribuinte e senha de acesso ao portal das finanças) e proceder ao preenchimento dos campos solicitados.

QUEM SE DEVE REGISTRAR?

Numa primeira fase, devem registar-se os empreendimentos turísticos e os agentes de animação turística. Posteriormente, o registo vai ser alargado às restantes actividades do sector do Turismo em Portugal.

PROENERGIA



O sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis – PROENERGIA- foi criado através do Decreto Legislativo Regional nº26/2006/A, de 31 de Julho.

Relembra-se que com a publicação do Decreto Legislativo Regional nº5/20010/A, de 23 de Fevereiro no Diário da República nº37, I Série foram introduzidas ao PROENERGIA as seguintes alterações:

- Inclusão das **Instituições Particulares de Solidariedade Social** como entidade promotora;
- Exclusão da comprovação de **situação económico-financeira**;
- Exclusão da demonstração das **fontes de financiamento do projecto**;
- Redução do valor mínimo de investimento de 15 000 euros para **1 000 euros**;
- Redução do prazo de execução do projecto de investimento de 24 meses para **18 meses**, após a data de assinatura do contrato de concessão de incentivos;
- Exclusão das **despesas** com: a aquisição de equipamentos que recorram a gases de petróleo liquefeito ou outro qualquer combustível de origem fóssil, como fonte complementar de energia; aquisição de software específico e directamente aplicável ao projecto; estudos de fundamentação dos projectos; custos com o transporte e seguros dos equipamentos.

Relembra-se ainda que foram igualmente introduzidas alterações ao incentivo a conceder aos investimentos a realizar por empresas e por pessoas singulares.

Assim, o incentivo atribuído aos investimentos realizados por empresas reveste a forma de subsídio não reembolsável, correspondendo a **25%** das despesas elegíveis, até um máximo de **€4 000** por fogo ou estabelecimento. O incentivo atribuído aos investimentos realizados por pessoas singulares reveste igualmente a forma de subsídio não reembolsável, correspondendo a:

- **25%** das despesas elegíveis, até um máximo de **€4 000** por fogo ou estabelecimento, quando o equipamento instalado seja uma bomba de calor;
- **25%** das despesas elegíveis, até um máximo de **€1 500** por fogo ou estabelecimento, quando o equipamento instalado seja um sistema solar térmico que garanta uma fracção solar **inferior a 50%**;
- **35%** das despesas elegíveis até um máximo de **€4 000** por fogo ou estabelecimento, quando o equipamento instalado seja um sistema térmico que garanta uma fracção solar **superior a 50% e inferior ou igual a 65%**;
- **40%** das despesas elegíveis até um máximo de **€5 000** por fogo ou estabelecimento, quando o equipamento instalado seja um sistema solar térmico que garanta uma fracção solar **superior a 65%**.

No caso de os investimentos se realizarem nas ilhas de Sta. Maria, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, as taxas de incentivo anteriormente mencionadas são **acrescidas de 10 pontos percentuais**.

Com as recentes alterações as candidaturas passam a ser entregues na **Direcção Regional da Energia**.

APOIOS À CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES EM 2010



Através da Portaria nº125/2010, de 1 de Março foram publicadas várias medidas de apoio à contratação, de que as empresas poderão beneficiar se contratarem, em 2010, desempregados, jovens à procura do 1º emprego, beneficiários do rendimento social de inserção, de pensão de invalidez, ex-toxicodependentes ou ex-reclusos.

APOIOS À CONTRATAÇÃO DE JOVENS, DESEMPREGADOS E PÚBLICOS ESPECÍFICOS

São atribuídos apoios à entidade empregadora que celebre:

- Contrato de trabalho sem termo com jovem à procura do primeiro emprego (até aos 35 anos de idade, inclusive);
- Contrato de trabalho sem termo com desempregado inscrito no centro de emprego há mais de 6 meses;
- Contrato de trabalho com beneficiário do rendimento social de inserção, com ex-toxicodependentes ou com ex-reclusos, desempregados há 2 ou mais anos;
- Contrato de trabalho com beneficiário de pensão de invalidez.

Para as contratações referentes às duas primeiras situações, os apoios concedidos consistem, em alternativa, numa das seguintes modalidades:

- Isenção do pagamento das contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, pelo período de 36 meses;

- Apoio directo no montante de 2 500 euros, cumulativamente com a isenção do pagamento das contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, pelo período de 24 meses.

Para as duas últimas situações acima referidas, os apoios concedidos consistem, em alternativa, numa das seguintes modalidades:

- Nas situações de celebração de contrato de trabalho sem termo, apoio directo no montante de 4 000 euros, cumulativamente com a isenção do pagamento das contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora durante o período de 36 meses;
- Nas situações de celebração de contrato de trabalho a termo, redução de 65% das contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, durante a vigência do primeiro ano do contrato, e redução de 80% nos anos seguintes.

APOIO À CONTRATAÇÃO A TERMO DE DESEMPREGADOS COM MAIS DE 40 ANOS

É concedido um apoio à entidade empregadora que celebre contrato de trabalho a termo com desempregado com mais de 40 anos de idade que se encontre inscrito no centro de emprego há mais de 9 meses:

- Redução de 50% das contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora durante a vigência do primeiro ano do contrato;
- Redução de 65% nos dois anos seguintes.

CONSULTE O NOSSO SITE

www.ccipd.pt

APOIOS À REDUÇÃO DA PRECARIEDADE NO EMPREGO

São concedidos apoios à entidade empregadora que celebre contrato de trabalho sem termo com jovem até aos 35 anos de idade, inclusive, independentemente do seu nível de habilitação e qualificação, desde que aquela celebração ocorra na sequência da conversão de contrato de prestação de serviços em curso ou de contrato de trabalho a termo cujo prazo de duração tenha terminado.

Os apoios concedidos consistem, em alternativa, numa das seguintes modalidades:

- Isenção do pagamento das contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, pelo período de 36 meses;
- Apoio directo no montante de 2 500 euros, cumulativamente com a isenção do pagamento das contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, pelo período de 24 meses.

Independentemente da idade do trabalhador, é ainda concedido apoio à entidade empregadora ou à empresa ou grupo empresarial que a integre, nas situações que resultem da conversão de contratos de prestação de serviços em curso em contratos de trabalho sem termo e a tempo completo desde que, no ano anterior ao da conversão do contrato, se verifique uma das seguintes situações em relação ao contratado:

- Emissão à entidade empregadora ou à empresa do mesmo grupo empresarial de, pelo menos, dois recibos de rendimentos da categoria B (“recibos verdes”);
- 50% ou mais da facturação do contratado terem sido emitidos à entidade empregadora ou à empresa do mesmo grupo empresarial.

Para estas contratações, o apoio concedido consiste numa redução de 50% das contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, pelo período de 36 meses.



Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Portaria Regional nº 125/2010, de 1 de Março

Prevê medidas excepcionais de apoio à contratação para o ano de 2010

Portaria nº 154-A/2010, de 11 de Março

Primeira alteração à Portaria nº 300-A/2007, de 19 de Março, que estabelece as regras de formação dos novos preços dos medicamentos, da sua alteração e ainda de revisão anual e transitória.

Lei nº 2/2010, de 15 de Março

Altera o artigo 22º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 394-B/84, de 26 de Dezembro

Portaria nº 165-A/2010, de 16 de Março

Altera o modelo de certificado de matrícula de veículos aprovado pela Portaria nº 1135-B/2005, de 31 de Outubro.

Decreto-Lei nº 17/2010, de 17 de Março

Estabelece as normas de ensaio aplicáveis aos equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar no território nacional ou a instalar em embarcações nacionais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2009/26/CE, da Comissão, de 6 de Abril, e procede à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 24/2004, de 23 de Janeiro.

ESCOLA PROFISSIONAL

Santa Casa da Misericórdia
Campo de S. Francisco
9500 Ponta delgada
Telef: 351 296 287 307
Fax: 351 296 287 303
Email: epccipd@gmail.com

PÓLO DE LAGOA

Rua Engº Clemente Vasconcelos
9560 Lagoa
Telef: 351 296 912 422
Fax: 351 296 912 423
email: ep.lagoa@gmail.com

DELEGAÇÃO DE SANTA MARIA

Rua Teófilo de Braga, 90
9580 Vila do Porto
Telef: 351 296 882 089
Fax: 351 296 882 091
email: escola.ccipd@netc.pt



**Decreto-Lei nº 24/2010,
de 25 de Março**

Fixa até 31 de Dezembro de 2010 o prazo de regularização dos estabelecimentos de produção de vinhos comuns e licorosos, incluindo de engarrafamento e de envelhecimento dos mesmos, procedendo à primeira alteração do Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro.

**Resolução do conselho de Ministros nº
21/2010, de 26 de Março**

Estabelece o contingente global indicativo da concessão de vistos de residência para a admissão em território nacional de cidadãos estrangeiros para

o exercício de uma actividade profissional subordinada.

**Lei Orgânica nº 1/2010,
de 29 de Março**

Primeira alteração à Lei Orgânica nº 1/2007, de 19 de Fevereiro (aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, revogando a Lei nº 13/98, de 24 de Fevereiro.

**Decreto-Lei nº 26/2010,
de 30 de Março**

Procede à décima alteração ao Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da

urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 107/2009, de 15 de Maio.

Decreto-Lei nº 29/2010, de 1 de Abril
Prorroga até 31 de Dezembro de 2010 a aplicação das medidas excepcionais de contratação pública, permitindo a adopção do procedimento de ajuste directo para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, no âmbito da prossecução do objecto da Parque Escolar, E.P.E., alterando o Decreto-Lei nº 34/2009, de 6 de Fevereiro.

LEGISLAÇÃO REGIONAL

Portaria n.º 12/2010 de 2 de Fevereiro
Altera a Portaria n.º 74/2009, de 14 de Setembro (Estabelece o regime de transporte rodoviário de resíduos, com exclusão do transporte de biomassa vegetal).

**Despacho Normativo
n.º 8/2010, de 3 de Fevereiro**

Aprova o modelo de atestado médico de incapacidade multiuso. Revoga o Despacho Normativo n.º 30/2000, de 20 de Janeiro.

**Decreto Regulamentar Regional
n.º 4/2010/A, de 15 de Fevereiro**

Cria a Central de Compras da Saudaçor, S.A..

**Decreto Legislativo Regional
n.º 3/2010/A, de 19 de Fevereiro**

Cria o Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Instituto Público Regional,

abreviadamente designado por FRTT, I. P. R. A.

**Decreto-Lei n.º 12/2010,
de 19 de Fevereiro**

Cria as sociedades financeiras de microcrédito.

**Decreto Legislativo Regional
n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro**

Estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores – PROENERGIA.

**Decreto Legislativo Regional
n.º 6/2010/A, de 23 de Fevereiro**

Segunda alteração ao regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

**Decreto Legislativo Regional
n.º 7/2010/A, de 05 de Março**

Estabelece o regime jurídico aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem efectuado na Região Autónoma dos Açores por meio de veículos com peso bruto igual ou superior a 2500 kg.

**Decreto Legislativo Regional
n.º 8/2010/A, de 05 de Março**

Cria a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores.

**Decreto Legislativo Regional
n.º 9/2010/A, de 08 de Março**

Aprova o regime jurídico de extracção de inertes na faixa costeira e no mar territorial na Região Autónoma dos Açores.





NOTÍCIAS

Iniciativa de Cidadania Europeia

Os cidadãos europeus vão, pela primeira vez, poder sugerir directamente nova legislação graças à Iniciativa de Cidadania Europeia apresentada a 31 de Março deste ano pela Comissão Europeia. Esta iniciativa permitirá que pelo menos um milhão de cidadãos provenientes de pelo menos de um terço dos Estados-Membros da UE convide a Comissão Europeia a apresentar propostas legislativas no quadro das suas atribuições. A proposta determina o número de assinaturas a recolher em cada país e sugere que a Comissão analise a admissibilidade das iniciativas que tiverem obtido 300 000 assinaturas em três Estados-Membros. É fixado o prazo de um ano para a obtenção das assinaturas e a Comissão dispõe de quatro meses para analisar a iniciativa e tomar uma decisão.

Comissão publica novo logótipo biológico da União Europeia

O novo logótipo para os produtos biológicos foi publicado pela Comissão Europeia no Jornal Oficial da União Europeia. A utilização do novo logótipo será obrigatória a partir de 1 de Julho de 2010 e aparecerá progressivamente no mercado ao longo de um período de transição de dois anos. O novo logótipo indica que um produto é plenamente conforme com as normas europeias para a agricultura biológica. Juntamente com este, haverá igualmente um número de código para identificar o organismo certificador e a indicação do local de cultivo das matérias-primas agrícolas integradas no produto. Será brevemente publicado um manual do utilizador em http://ec.europa.eu/agriculture/organic/home_pt. O regulamento sobre agricultura biológica estabelece normas unificadas para os produtos biológicos. O logótipo biológico destina-se a aumentar a confiança dos consumidores e a promover a

agricultura biológica europeia e será utilizado nos produtos biológicos pré-embalados, tanto dentro como fora das fronteiras da UE.

Concorrência: novas regras para a distribuição de bens e serviços

A Comissão Europeia adoptou no passado dia 20 de Abril um regulamento que isenta determinadas categorias de acordos entre fabricantes e distribuidores para a venda de produtos e serviços que visa reduzir a carga regulamentar para as empresas sem poder de mercado, em especial para as PME.

O regulamento e as orientações que o acompanham têm em conta o facto de a Internet se ter tornado um instrumento fundamental para as vendas em linha e para o comércio transfronteiriço.

As empresas serão livres de decidir a forma como os seus produtos são distribuídos, desde que os seus acordos não incluam restrições em matéria de fixação de preços ou outras restrições graves e o fabricante e o distribuidor não detenham uma quota de mercado superior a 30 %. Os distribuidores autorizados podem vender na Internet sem restrições de quantidades e de localização dos clientes ou no domínio dos preços. Esta modificação é positiva para as pequenas e médias empresas (PME), quer se trate de fabricantes ou de retalhistas que, de outra forma, poderiam ser excluídos do mercado da distribuição.

As novas regras, que entram em vigor em Junho e são válidas até 2022 (com um período transitório de um ano), abordam especificamente a questão das vendas em linha e os conceitos de vendas «activas» e «passivas» para efeitos da distribuição exclusiva. Assim, os comerciantes irão dispor de uma base clara e de incentivos para desenvolverem actividades em linha, a fim de angariarem clientes da UE e poderem ser por eles contactados e beneficiarem plenamente do mercado interno.

O novo regulamento de isenção por categoria pode ser consultado no seguinte endereço <http://ec.europa.eu/competition/antitrust/legislation/vertical.html>.





BOLSA DE EMPREGO

1/B/9

Licenciado em Ciências Biológicas da Saúde pela Universidade dos Açores com experiência profissional nesta área.

3/D/9

Candidata com 12º ano (Humanidades) com experiência profissional na área comercial.

1/P/9

Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas – Línguas Modernas Aplicadas pela Universidade dos Açores com experiência profissional na área turística.

2/B/9

Licenciado em Biologia Marinha pela Universidade do Algarve com experiência profissional nas áreas ambiental, comercial e administrativa.

1/J/9

Licenciado em Relações Internacionais pela Universidade dos Açores com experiência profissional nesta área e na área comercial.

2/J/9

Licenciada em Relações Internacionais pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra com experiência profissional.

1/G/9

Candidata com o curso Técnico de Comércio/ Gestão Hotelaria (equivalente ao 12º ano) pela Escola Secundária do Entroncamento com experiência profissional em várias áreas.

1/R/9

Candidato com a 6º ano com experiência na área comercial. Conhecimentos de Inglês, Alemão, Espanhol e Sueco.

1/S/9

Licenciada em Gestão de Marketing pelo Instituto Português de Administração de Marketing com experiência profissional nas áreas de Comunicação e de Marketing.

2/G/9

Candidata com o curso Técnico de Comércio (equivalente ao 12º ano) pela EP da CCIPD com experiência profissional nessa área.

2/D/9

Candidata com 12º ano (Humanidades) com experiência profissional em diversas áreas.

1/D/9

Candidata com 12º ano (Humanidades), com experiência profissional como operadora de arquivo.

1/L/9

Licenciado em Engenharia Mecânica com experiência profissional. Projectista de Sistemas Solares, Projectista de Verificação do Comportamento Acústico e Técnico de Gás.

3/G/9

Candidata com o curso Técnico de Secretariado (equivalente ao 12º ano) pela Escola Secundária Domingos Rebelo com experiência profissional.

2/S/9

Licenciada em Ciências da Comunicação – Publicidade e Relações Públicas – pela Universidade da Beira Interior com experiência profissional nesse ramo.



OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

OP 40/09/EEN

Fabricante grego de acessórios para casas-de-banho e loiça sanitária procura agentes, representantes e distribuidores.

OP 41/09/EEN

Fabricante turco de mobiliário em madeira procura agentes, representantes e distribuidores. Possibilidade de outros tipos de cooperação (agentes ou distribuidores do potencial parceiro de negócios, produção recíproca, etc.).



LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Regulamento (UE) nº 277/2010 da Comissão, de 31 de Março de 2010, relativa à autorização de ó-fítase como aditivo em alimentos para aves de capoeira de engorda e reprodução, excepto perus de engorda, aves de capoeira poedeiras e suínos, excepto marrãs.

Regulamento (UE) nº 305/2010 da Comissão, de 14 de Abril de 2010, que substitui os anexos I e II do Regulamento (CE) nº 673/2005 do Conselho que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América.